

DECRETO Nº 36.089 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, e estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, bem como estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual – documento da Prefeitura da Cidade do Recife que consolida as demandas que os órgãos e as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de planejamento de contratação – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações relacionadas ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife;

VII – processo de contratação – processo de licitação ou processo de contratação direta, e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII – setores de processamento de contratação – unidades responsáveis pela condução dos processos de contratação no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será responsável pela elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal autárquica e fundacional, mediante autorização da autoridade competente, poderá elaborar Plano de Contratações Anual separadamente, com posterior consolidação em documento único.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se autoridade competente o Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Prefeitura da Cidade do Recife tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações dos órgãos e entidades de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e de serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano de governança e outros instrumentos municipais de governança;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – auxiliar o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do município;

V – evitar o fracionamento de despesas;

VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VII – aprimorar a transparência dos processos de contratação pública.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º A Prefeitura da Cidade do Recife elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser contempladas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda.

Art. 9º O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Consolidação

Art. 10. O setor de planejamento de contratação consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização de Demanda.

Parágrafo único. O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O Plano de Contratações Anual da Prefeitura da Cidade do Recife será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante do Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pelo requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, para adequação à proposta orçamentária da Prefeitura da Cidade do Recife encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado pelo requisitante, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. Os setores de processamento de contratação verificarão se as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades constam do Plano de Contratações Anual anteriormente ao seu processamento.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo requisitante ou área técnica, quando justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação pública.

Art. 18. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO

Estruturação

Art. 19. O Conselho de Política de Contratação do Município do Recife é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II – Secretário de Finanças;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Secretário de Governo e Participação Social;

VI – Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional.

§ 1º O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será o presidente nato, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências e impedimentos deste, pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Os membros do Conselho de Política de Contratação serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores previamente indicados pelos respectivos membros titulares.

§ 3º O Conselho de Política de Contratação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data determinada pelo seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por seu presidente ou por dois de seus membros.

§ 4º O presidente poderá decidir monocraticamente em casos de urgência, *ad referendum* do Conselho de Política de Contratação, devendo essas decisões serem levadas à apreciação dos demais membros do Conselho na reunião subsequente à prática do referido ato de urgência.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho de Política de Contratação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Política de Contratação;

II - encaminhar ao Prefeito relatórios, pareceres e minutas de leis e decretos, elaborados pelo Conselho de Política de Contratação;

III - formalizar as decisões do Conselho de Política de Contratação, inclusive as *ad referendum*.

Art. 21. Compete ao Conselho de Política de Contratação analisar, opinar e emitir pareceres sobre:

I - a proposta do Plano de Contratações Anual, durante sua fase de elaboração;

II - as solicitações de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, durante a fase de execução do Plano de Contratações Anual;

III - o cumprimento do disposto no Plano de Contratações Anual em execução.

§ 1º O Conselho de Política de Contratação poderá opinar pela reprovação de demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas dos órgãos e entidades do Município.

§ 2º As alterações do Plano de Contratações Anual serão submetidas previamente à apreciação do Conselho de Política de Contratação, salvo em caráter de urgência, a critério do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho de Política de Contratação irão subsidiar a aprovação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações pela autoridade competente.

Art. 22. O Conselho terá uma secretaria executiva, chefiada pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, que participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 23. Compete à secretaria executiva do Conselho de Política de Contratação:

I – Sugerir ao presidente a adoção de medidas que possam aperfeiçoar os aspectos relacionados ao planejamento das contratações do Município;

II – Emitir opiniões e apresentar relatórios sobre a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do Município;

III – Organizar as pautas de reuniões;

IV – Preparar e encaminhar aos órgãos e entidades interessados os atos normativos expedidos, bem como as decisões do Conselho sobre os assuntos de sua competência.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por intermédio do setor de planejamento de contratação, fornecerá apoio administrativo para o funcionamento do Conselho de Política de Contratação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 25. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes ao Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 26. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital